



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 204/91

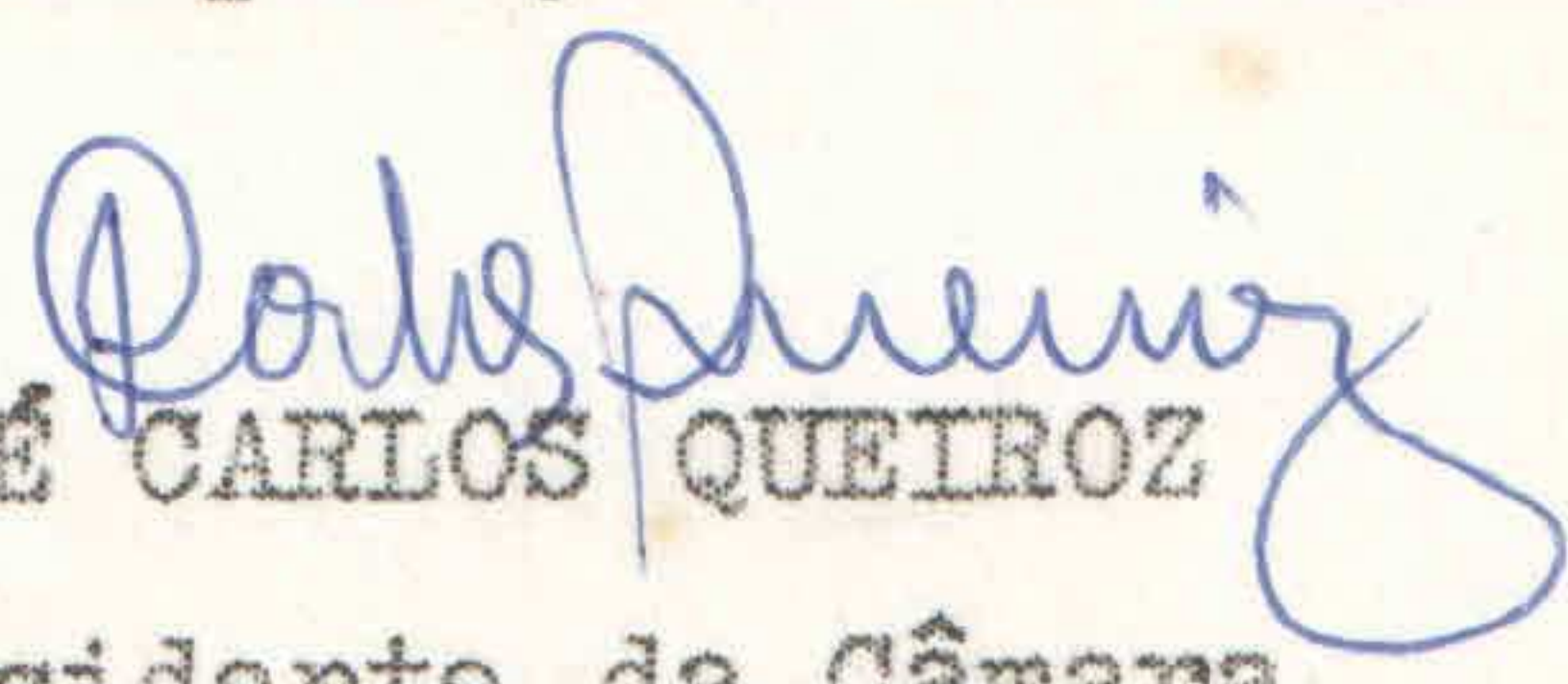
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR
TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O ART. 37, INCÍ-
SO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

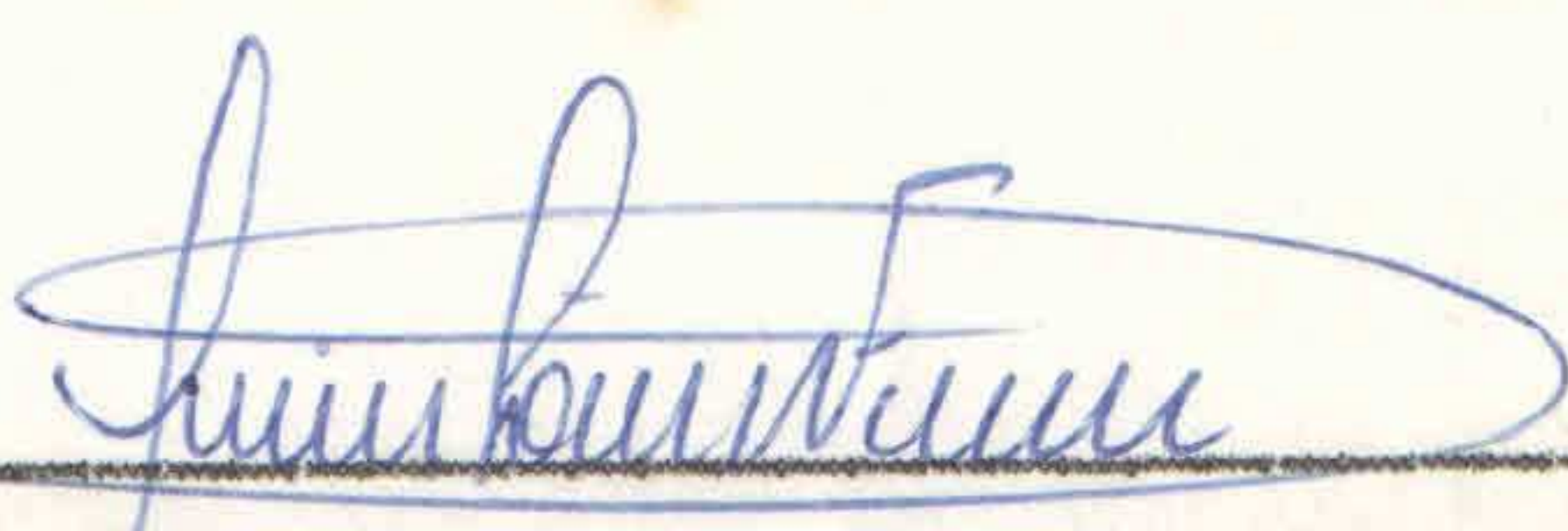
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal
de Jaguaré-ES, aos 30 dias do mês de abril de 1.991. E registra-
do e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câma-
ra Municipal de Jaguaré, em 07 de maio de 1.991.


P/SECRETÁRIO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 204/91

**Autoriza Contratação de Pessoal Essencial
Por Tempo Determinado de Acordo com o Art.
37, Inciso IX, da Constituição Federal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a contratar Professores Estagiários e Não Estagiários para implantação do "Projeto de Alfabetização e Cidadania".

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a contratação de um coordenador para o Programa, cujo salário será igualmente ao constante do Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - Pelo serviço prestado, os professores perceberão:

- | | | | | |
|--------------------|---|-------------|---|---------------|
| a) Não estagiários | - | Cr\$ 400,00 | - | Por hora/aula |
| b) Estagiários | - | Cr\$ - | - | Passe Escolar |

Parágrafo único - O valor da hora/aula será corrigido de acordo com a T.R.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1º Grau e Pré-Escolar

3.1.3.1.00 - Remuneração de serviços Pessoais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data



Prefeitura Municipal de Jaguaré

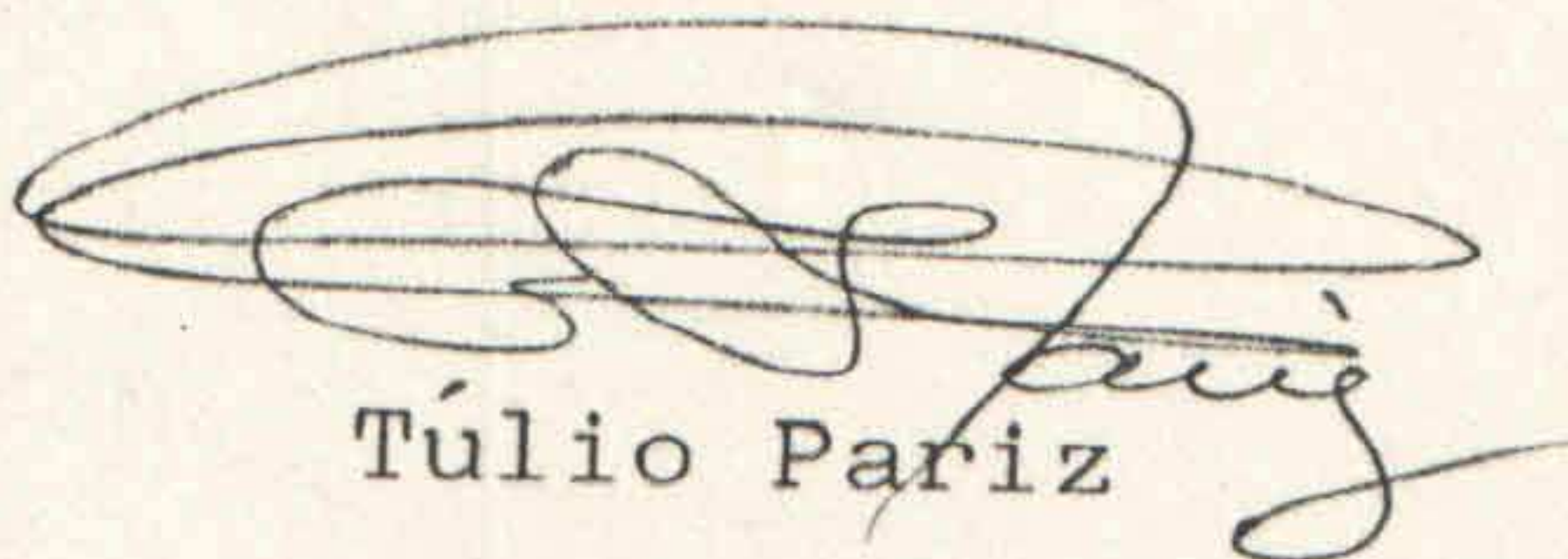
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991).



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.



Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete